

## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI N° 5.821, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Proj. Lei nº 73/2013 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150,00 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e suas alterações.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 m (um metro), desde que possuam escritura do imóvel lavrada até o dia 03 de julho de 2013, ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam ao desmembramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1°- VETADO
- § 2º- Esta lei não se aplica para os terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.
- Art. 2º- O Poder Executivo, por meio do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.
- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 2014

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefetto Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 2014.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Falg a Nação cujo Das 6 o Sanhos"